

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022008893

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de publicações de textos e/ou tabelas (avisos de editais, extratos de contratos, citações e demais atos oficiais), em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás, Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento;

1.1.1. Para os fins deste Termo, considera-se como Jornal de Grande Circulação aquele que possui tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, nos termos do art. 2º, inciso XVI da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações dos serviços e as respectivas quantidades a serem contratadas são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial da União – DOU.	cm x coluna	2.060	47,80	98.468,00
02	Publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO.	cm x coluna	2.060	71,98	148.278,80

03	Publicações de Atos Oficiais em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Goiás.	cm x coluna	4.119	33,60	138.398,40
TOTAL (R\$)					385.145,20

O valor unitário é definido pelo valor de 1(um) cm x coluna de publicação de texto e/ou tabela, em jornal de grande circulação, em preto e branco.

2.2. DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO

EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Em atenção ao disposto no art.

48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: **a)** nas licitações em que o objeto seja itens de contratação **cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, devendo a Administração aplicar a exclusividade de participação as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, informamos que, a partir de pesquisa realizada junto aos órgãos pertinentes, não foi possível na fase interna a averiguação real de pessoas jurídicas/empresas ativas no mercado local e/ou regional enquadradas como ME, EPP ou Equiparadas, através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, pertinente aos objetos aqui propostos na condição de objetos a serem licitados. Outrossim, a série histórica de participação nos certames licitatórios no município de Catalão para a contratação dos itens objeto deste Termo, mostra a inexistência de participação de empresas sediadas local e/ou regionalmente, concluindo-se pela inexistência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional (art. 48, I da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/2014), conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demonstrado nos autos, razão pela qual **DEIXA-SE DE APLICAR NO CERTAME A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.3. Desta forma, à ausência de aplicação de EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO, bem como a adoção de COTA RESERVADA às microempresas e empresas de pequeno porte encontra amparo já que presente a exceção prevista no artigo 49, inciso II, da lei complementar referida.

2.4. Diante do exposto, fica assegurado no certame a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.5. Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

2.6. O custo estimado da presente contratação será apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, fundamentado em orçamentos que serão acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO.

2.7. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 385.145,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

3. O PROCEDIMENTO SE DARÁ PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, decide pela não adoção das cotas, juridicamente embasado pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 00008/2016, demonstrando-se nos autos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

4.1. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do subtópico 2.1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem prestados fora das especificações solicitadas e aprovadas pela Administração.

- 4.2. Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, 1 (uma) vez.
- 4.3. Realizar as publicações quando for necessário tornar público os atos administrativos, conforme demanda do Contratante.
- 4.4. Os textos e ou tabelas deverão ser publicados em, no máximo, 01 (um) dia útil, contado a partir do envio da solicitação pelo Contratante;
- 4.5. As publicações deverão ocorrer no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás e no Diário Oficial da União (DOU), no que couber.
- 4.6. Todos os jornais apresentados pela licitante deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais que já têm sua circulação regulamentada em Leis próprias por se tratarem de Órgãos do Estado de Goiás e da União.
- 4.7. A Administração fornecerá os textos e/ou tabelas (avisos de editais, extratos de contratos, citações e demais atos oficiais) a serem publicados, através de arquivo criado em ambiente WORD, extensão DOC. ou DOCX ou outro compatível, transmitido via internet para o endereço eletrônico da Contratada e prestará todas as informações que venham a ser solicitadas pela mesma para a perfeita execução do objeto.
- 4.8. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço por Item**, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo e Especificação do Objeto (subtópico 2.1).
- 5.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 6.1. A adjudicação será por **ITEM**.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em cumprimento a Constituição Federal, que em seu art. 37, proclamou, textualmente, os princípios observáveis pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional de todos os Poderes dos entes federados, sendo eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. A estes foi acrescido, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o princípio da eficiência.

7.2. Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta submetem-se aos princípios constitucionais da publicidade e transparência, resultante do regime democrático, o qual determina sejam publicados todos os atos administrativos como condição indispensável para a produção de seus efeitos.

7.3. Reforçando o que há muito já havia sido determinado pela Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527/11 reafirmou a obrigação da Administração Pública de promover a transparência da informação, propiciando ampla e irrestrita publicação de seus atos nos mais diversos meios de comunicação.

7.4. Assim, no intuito de dar cumprimento ao regramento constitucional, bem como a todas as determinações legais, a contratação dos serviços de publicações de Atos Oficiais é medida que se impõe à administração e que possibilitará a divulgação – conforme o artigo 21, da Lei 8.666/93 – dos atos concernentes aos procedimentos de compras ou contratações ou, ainda, os demais atos administrativos que exijam a sua publicação, tais como as convocações, os informativos institucionais, a divulgação de resultados, dentre outros.

7.5. Os serviços de publicação dos atos oficiais, notadamente aqueles relacionados aos processos licitatórios de compras ou contratações, são de extrema necessidade para o Fundo Municipal de Saúde, visto que dão visibilidade aos processos de compras ou contratações por parte da Administração, atraindo um maior número de concorrentes e, conseqüentemente, ampliando a disputa e reduzindo os preços, além de dar aos processos de compras ou contratações a transparência exigida pelos órgãos de controle e tão necessária para o acompanhamento do contribuinte de modo geral, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

7.6. Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos públicos, neste caso a Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde na prestação dos serviços ofertados a população.

7.7. A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. O quantitativo requerido da necessidade de contratação de serviços conforme relacionado no subtópico 2.1 deste Instrumento é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, e foi obtido a partir de levantamento realizado pela Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a demanda atual existente, considerando as contratações ocorridas nos exercícios de 2020/2021, conforme demonstrado abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 022/2020 – Município de Catalão-GO				
Adesão				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.
01	Publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial da União — DOU.	DOU	cm x coluna	1.056
02	Publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.	DOE	cm x coluna	1.056
03	Publicações de Atos Oficiais em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Goiás.	JORNAL DIÁRIO DO ESTADO	cm x coluna	2.112

Pregão Presencial SRP nº 012/2021				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.
01	Publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial da União — DOU.	DOU	cm x coluna	1.584
02	Publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.	DOE	cm x coluna	1.584
03	Publicações de Atos Oficiais em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Goiás.	JORNAL DIÁRIO DO ESTADO	cm x coluna	3.168

8.2. Nestas últimas duas contratações conclui-se que:

PROCESSO	VALOR CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR EXECUTADO	TEMPO DE EXECUÇÃO
Adesão ARP nº 022/2020	R\$ 97.986,24	01/09/2020 a 31/08/2021	R\$ 89.236,52	06 meses após a vigência
Pregão Presencial SRP nº 012/2021	R\$ 134.323,20	21/06/2021 a 21/06/2022	R\$ 88.428,48	08 meses após a vigência

* Tempo de execução do serviço na data do ETP.

8.3. Assim, mesmo com o aumento de 50% (cinquenta por cento) no quantitativo de publicações em 2020 para a vigência de 2021, resta de saldo apenas 17,8% (dezesete vírgula oito por cento) do total contratado, para o período de 04 (quatro) meses restantes até o final da vigência do contrato.

8.4. Ainda, considerando a quantidade média de processos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde no período de 2020/2021, temos:

Período	Chamamento Público	Pregão	Carta Convite	Inexigibilidade	Dispensa	Convênio	Adesão a ARP	Tomada de Preços, RDC, Concorrência Pública	Total
Ano 2020	3	34	1	2	21	12	2	1	76
Ano 2021	3	33	0	17	21	9	3	2	88

8.5. Houve um aumento do quantitativo de processos licitatórios para o ano de 2021 no percentual de 15,80% (quinze vírgula oitenta por cento), sendo iniciada neste ano também, os processos de compras através da modalidade de pregão eletrônico.

8.6. Desta forma, considerando o aumento nos processos de aquisições/contratações, frente ao momento pandêmico/epidemiológico vivido, e devido à impossibilidade em se definir com exatidão a quantidade total de serviços necessários, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, acrescido de 30% (trinta por cento) como margem de segurança, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração.

8.7. As quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, visando a manutenção dos serviços inerentes as suas atividades diárias, não estando o Fundo Municipal de Saúde obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os serviços a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado,

enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Vedada a exigência de qualificação técnica (comprovação da capacidade técnica) das licitantes como requisito de habilitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da IN – TCMGO nº 00012/2020.

10.2. Condição específica da Contratação:

10.2.1. Como condição específica da contratação será exigido da vencedora:

10.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão para a prestação dos SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Instrumento, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.2.1.2. Comprovação de grande circulação diária no Estado de Goiás: através da apresentação de certificado que comprove a periodicidade, abrangência, tiragem e público alvo, emitido por instituto ou órgão verificador de circulação, bem como por outro meio idôneo, facultando o uso dos parâmetros contidos na Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura da Ata/Contrato, devendo os mesmos serem prestados no escritório da empresa Contratada.

11.2. Os serviços serão recebidos por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos (quantidades, características, qualidade, respeito de prazos,

enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Licitação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser executado sob demanda, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Serviços sempre de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, devendo ser publicados em consonância com os prazos estabelecidos pelo Contratante.

11.3. Os pedidos de publicação serão realizados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante a emissão de Ordem de Serviço emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos serviços, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, cabendo a Administração fornecer os textos e/ou tabelas (avisos de editais, extratos de contratos, citações e demais atos oficiais) a serem publicados, através de arquivo criado em ambiente WORD, extensão DOC., DOCX ou outro compatível, transmitido via internet para o endereço eletrônico (e-mail) da Contratada, prestando todas as informações que venham a ser solicitadas pela mesma para a perfeita execução do objeto;

11.3.1. A transmissão do arquivo poderá ocorrer até às 17h do dia anterior ao da publicação. A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento e efetivar a publicação nos periódicos disponíveis na data solicitada.

11.4. A página original dos periódicos onde conste a publicação deverá ser enviada pela Contratada ao Contratante pelo mesmo endereço eletrônico (e-mail) pelo qual foi enviado o Aviso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua circulação para juntada aos respectivos processos administrativos.

11.5. Quando da execução dos serviços, a empresa Contratada fornecerá todo o suporte necessário para o bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsada no caso de despesas alheias a contratação e de responsabilidade do Contratante.

11.6. A empresa Contratada se obriga a cumprir as determinações contidas na Ata/Contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

11.7. Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações da boa técnica, com lisura, ética, responsabilidade técnica, idoneidade e regularidade dos serviços.

11.8. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá prestar os serviços solicitados nos prazos solicitados, este prazo poderá ser

dilatado e concedido ao prestador, um lapso temporal maior, desde que o serviço em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

11.9. Publicações realizadas fora do prazo solicitado pelo Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada, não onerando o Contratante por isso.

11.10. Após o 5º (quinto dia) de atraso na execução de alguma publicação, por culpa da Contratada, os serviços poderão, a critério do Contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.11. A Contratada deverá verificar junto aos colaboradores necessários à execução do objeto a disponibilidade e prazos de divulgação dos Atos Oficiais solicitados, não podendo alegar, a posteriori, problemas que impossibilitem a divulgação como motivos que justifiquem atrasos na prestação dos serviços.

11.12. Os serviços serão recebidos:

11.12.1. PROVISORIAMENTE, a partir da publicação, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.12.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade, quantidade e prazo de publicação, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento provisório;

11.12.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e/ou da Ata/Contrato.

11.13. O recebimento dos serviços será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que será monitorado pelo fiscal da Ata/Contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada ao Termo Contratual.

11.14. Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los, corrigi-los ou substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, ou conforme determinado pelo Contratante**, se estes apresentarem divergências relativas aos padrões e modelos fornecidos pela Administração ou às especificações constantes deste Instrumento, observado as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem

aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

11.15. Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

11.16. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

12.1. Considerando a possibilidade de contratação de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária a cada parcela de serviço, optou-se pela prestação dos serviços através do sistema de registro de preços.

12.2. Há que se considerar, ainda, à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de serviços necessários, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

12.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços indicados no subtópico 2.1 deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de serviços a serem executados de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita ao Contratante registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao prestador cadastrado a execução dos serviços em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

12.4. Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de execução de serviços parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

12.5. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município de Catalão-GO, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

12.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

12.8. Os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

13.1.1. Solicitar os serviços contratados, de forma parcelada e dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de

Referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços prestados;

13.1.4. Fornecer os textos e/ou tabelas (avisos de editais, extratos de contratos, citações e demais atos oficiais) a serem publicados, através de arquivo criado em ambiente WORD, extensão DOC., DOCX ou outro compatível;

13.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada prestar com falhas, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste Termo de Referência, bem como fora do prazo de publicação definido pelo Contratante;

13.1.7. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

13.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja refeito, corrigido ou substituído;

13.1.9. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.10. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.11. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

13.1.12. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da Ata/Contrato;

13.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

13.1.14. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

14.1.1. Executar os serviços contratados, de forma imediata, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os meios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto;

14.1.2. Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

14.1.3. Efetuar as publicações em até no máximo 1 (um) dia útil do momento de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente do Contratante, ressalvado o prazo definido pelo Contratante, apresentando Nota Fiscal com a especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

14.1.4. Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;

14.1.5. Enviar ao Contratante a página original dos periódicos onde conste a publicação, pelo mesmo endereço eletrônico (e-mail) pelo qual foi enviado o Aviso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua circulação para juntada aos respectivos processos administrativos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir, substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços e/ou publicações recusados por estarem fora do prazo de publicação definido pelo Contratante ou desacordo com as especificações da solicitação ou deste Termo;

14.1.7. Proceder, às suas expensas, a republicação das publicações legais que por culpa exclusiva da Contratada não forem publicadas no prazo legal solicitado pela Contratante;

14.1.8. Alertar seus empregados acerca dos prazos de publicação exigidos pelo Contratante;

14.1.9. Emitir relatório das publicações efetuadas quando assim for solicitado pelo Gestor da Ata/Contrato;

-
- 14.1.10.** Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem executados, alertando-os a não executar serviços não abrangidas pela Ata/Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.12.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata de Registro de Preços/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 14.1.13.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante e sem a anuência expressa deste;
- 14.1.14.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 14.1.15.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;
- 14.1.16.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 14.1.17.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;
- 14.1.18.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas

na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato;

14.1.19. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da Ata/Contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

14.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

14.1.21. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

14.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

14.1.23. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor da Ata/Contrato;

14.1.24. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;

14.1.25. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

14.1.26. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

-
- 14.1.27.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa;
- 14.1.28.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 14.1.29.** Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.30.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 14.1.31.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 14.1.32.** Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 14.1.33.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite definitivo do Contratante. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos reparos, correções ou substituições dos serviços que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- 14.1.34.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e determinações do Contratante relativas aos serviços;
- 14.1.35.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços/Contrato, o valor de cada serviço executado, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;
- 14.1.36.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no

endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

14.1.37. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata/Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços executados, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal da Ata/Contrato.

15.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que os documentos de cobranças estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a execução efetiva de cada parcela de compra.

15.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Ordem de Serviço, da página original dos periódicos onde conste a publicação e do comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de execução/produção,

admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Ata/Contrato, bem como a execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

17.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

17.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 18.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 18.1 e 18.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 18.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 18.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

18.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

18.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

18.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

18.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

18.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

18.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

18.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

18.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

18.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

18.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o

contrato;

18.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

18.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

18.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

18.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

18.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

18.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 26 de abril de 2022.

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do FMS